

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CADEIRAS E LONGARINAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de Fornecimento e prestação de serviço, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO – RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1201, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MAURO MATIAS MARCELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 011.239.820-07, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **PATRICK GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ Nº 43.553.887/0001-12, com sede na Rua Aquilino Faccenda, 38, Centro, no município de Erechim-RS, CEP: 99.700-186, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente Termo Contratual, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 005/2023 - Dispensa de Licitação n.º 004/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

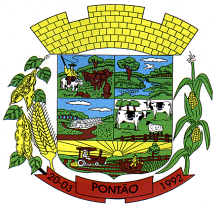
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 005/2023, Dispensa de Licitação n.º 004/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto de cadeiras e longarinas para a **Câmara Municipal De Vereadores De Pontão/RS**, do município de Pontão/RS.

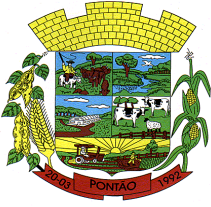
2. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens conforme discriminados abaixo:

Item	Quant	Descritivo	Valor unitário	Valor Total
1	7	Amortecedor	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00
2	6	Embuchamento	R\$ 130,00	R\$ 780,00
3	95	Rodas	R\$ 20,00	R\$ 1.900,00
4	4	Plataforma	R\$ 180,00	R\$ 720,00
5	2	Aranha	R\$ 190,00	R\$ 380,00
6	30	Ponta de Eixo	R\$ 10,00	R\$ 300,00
7	4	Suporte de Encostos	R\$ 90,00	R\$ 360,00
8	40	Tábuas	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
9	12	Carenagem	R\$ 80,00	R\$ 960,00
10	11	Espumas	R\$ 70,00	R\$ 770,00
11	20	Polca Garra	R\$ 25,00	R\$ 500,00
12	4	Estofados	R\$ 120,00	R\$ 480,00
13	23	Braços de Mesas	R\$ 10,00	R\$ 230,00
14	1	Mão de Obra	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TOTAL				R\$ 12.570,00

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução do fornecimento sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- b. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b. Designar um servidor responsável por acompanhar a realização dos serviços;
- c. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

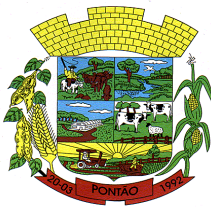
CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Servidor designado.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do fornecimento, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos aparelhos.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados das peças discriminados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 12.570,00 (doze mil, quinhentos e setenta reais)**.
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

33.90.30.25 – Material para manutenção de bens móveis

33.90.39.20 – Manutenção e conservação de bens móveis

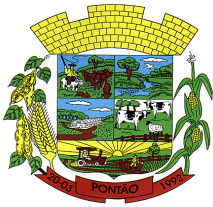
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

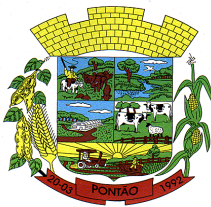
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 10 de maio de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

PATRICK GONÇALVES DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br